

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-16

Data de publicação 26/03/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 1/2026/PL

Designação do aviso

Sistema de Incentivos de base territorial

Apoio para

Projetos que visam apoiar investimentos de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade, e que contribuam para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais, nomeadamente através do apoio a projetos de modernização do comércio e serviços de proximidade, restauração e apoio à indústria local tendo em vista a manutenção de emprego e a fixação de população.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente aviso são suscetíveis de apoio projetos de investimento de pequena dimensão que promovam a diversificação da base produtiva regional, relacionadas com uma das seguintes ações:

- a) criação de micro e pequena empresas, correspondendo estratégias de investimento em empresas com menos de 3 anos de atividade à data de submissão da candidatura;
- b) expansão ou modernização de micro e pequenas empresas, com pelo menos 3 anos de atividade à data de submissão da candidatura, designadamente através do aumento de produção, integração em cadeias de valor e expansão de redes empresariais ou outros projetos de ganhos de escala.

Entidades que se podem candidatar

São entidades beneficiárias do presente aviso, micro e pequenas empresas.

Área geográfica abrangida

A área geográfica abrangida pelo presente aviso é a correspondente à Região NUTS II – Alentejo.

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento. O investimento de cada candidatura não pode respeitar a mais do que um estabelecimento.

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso e termina no dia 01 de setembro de 2026 (18h).

**Dotação fundo indicativa
disponível neste aviso**

5.000.000 €

Fundo

FEDER

**Taxa máxima de
cofinanciamento**

60%

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030).

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Finalidades e objetivos

Entre as intervenções previstas no Portugal 2030 para a Prioridade 1A – “Inovação e Competitividade”, surge o Objetivo Específico - RSO 1.3. “Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME”, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER)”, que considera, no contexto da Tipologia de Ação “RSO1.3-01 - Investimento empresarial produtivo” o apoio a projetos que visem o investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade.

Os projetos de investimento deverão estar enquadrados em estratégias regionais e locais que contribuam para dinamizar a atividade económica dos territórios (em especial de baixa densidade), a expansão das empresas (designadamente através do aumento de produção, integração em cadeias de valor e expansão de redes empresariais ou outros projetos de ganhos de escala), a manutenção do emprego e a fixação de população, promovendo uma maior coesão económica e territorial. No âmbito da resiliência das economias locais, pretende-se de uma forma especial apoiar projetos de modernização do comércio e serviços de proximidade, restauração e indústria local tendo em vista a manutenção de emprego e a fixação de população.

O presente aviso foi elaborado nos termos previstos no artigo 12.º do regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Dotação

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A - Alentejo mais Competitivo e Inteligente			
Objetivos específicos	1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
Tipologia de ação	RSO1.3-01 - Investimento empresarial produtivo (RSO1.3)			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de base territorial (RSO1.3)			
Tipologia de operação	1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	5.000.000 €	60%	n.a.	n.a.
Dotação Global	5.000.000 €	60%	n.a.	n.a.

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

n.a.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD) - Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação)

Ações elegíveis

São suscetíveis de apoio projetos de investimento de pequena dimensão, que promovam a diversificação da base produtiva regional, relacionadas com uma das seguintes ações:

- criação de micro e pequena empresas, correspondendo estratégias de investimento em empresas com menos de 3 anos de atividade à data de submissão da candidatura;
- expansão ou modernização de micro e pequenas empresas, com pelo menos 3 anos de atividade à data de submissão da candidatura, designadamente através do aumento de produção, integração em cadeias de valor e expansão de redes empresariais ou outros projetos de ganhos de escala.

Não são elegíveis operações inseridas em atividades económicas Financeiras e de seguros, de Defesa e Lotarias e outros jogos de aposta, bem como as identificadas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do REITD.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São entidades beneficiárias do presente aviso as micro e pequenas empresas.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Condições a observar pelas entidades candidatas e pelos beneficiários:

Para serem suscetíveis de apoio as entidades candidatas e os beneficiários do presente aviso devem cumprir as condições de elegibilidade previstas no artigo 14º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março e nos artigos 6.º e 72.º do REITD, na sua atual redação.

Para além das condições previstas naqueles artigos as entidades candidatas, à data da candidatura, deverão observar as seguintes condições específicas, salvo quando a condição preveja momento distinto de aferição:

- a) deter estatuto de micro e pequena empresa. Em Portugal, a entidade responsável pela atribuição do estatuto eletrónico certificado de micro e de pequena empresa é o IAPMEI.
- b) ter, pelo menos, uma prestação de contas válida, aferida pela existência de IES;
- c) demonstrar a existência de contabilidade organizada;
- d) demonstrar a existência de situação económico financeira equilibrada, aferido pela existência de um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15, calculado nos termos do anexo III do REITD
- e) Apresentar um volume de negócios internacional (exportações) não superior a 5% do volume de negócios total da empresa, ou, apresentando um volume de negócios internacional (exportações) não superior a 5% do volume de negócios total da empresa, o mesmo não seja superior a 1 milhão de euros, no ano pré-projeto;
- f) os beneficiários devem ainda ter, no mínimo, um posto de trabalho remunerado, em Equivalente de Tempo Integral (ETI), afeto aos quadros da empresa e localizado na Região respeitante ao âmbito geográfico no aviso, evidenciado pela Declaração de Remunerações da Segurança Social referente ao estabelecimento localizado na Região;
- g) não terem operações aprovadas e não concluídas (com saldo final e/ou relatório final de execução apresentado), para o mesmo estabelecimento da empresa, ao abrigo de quaisquer Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, previstos no Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, ou de operações no âmbito dos apoios à criação de emprego e microempreendedorismo e apoios ao empreendedorismo previstos no Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão.
- h) sempre que uma empresa estiver ativa num dos setores referidos no n.º 1, do Artigo 1.º do Regulamento (UE) 2023/2831, de 13 de dezembro ¹ e estiver ativa noutros setores passíveis de apoio,, apenas será elegível se demonstrar a existência de contabilidade organizada por centro de custos (correspondentes a todos os setores ativos), de modo a permitir aferir que os setores excluídos naquele articulado não beneficiam dos auxílios de minimis concedidos em conformidade com o citado regulamento (nº 2 do artigo 1º do Regulamento (UE) 2023/2831, de 13 de dezembro). Esta condição terá que ser demonstrada até ao momento de apresentação do primeiro pedido de pagamento (não dispensando o cumprimento do prazo legal para início da operação).

1

- atividades de produção primária de produtos da pesca e da aquicultura;
- setor da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, sempre que o montante do auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade de produtos comprados ou colocados no mercado;
- atividades de produção primária de produtos agrícolas;
- atividades de transformação e comercialização de produtos agrícolas, num dos seguintes casos:
 - i) sempre que o montante do auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa,
 - ii) sempre que o auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido nos produtores primários;

Condições aplicáveis às operações:

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis às operações, previstos no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e nos artigos 7.º e 73.º do REITD, na sua atual redação, consideram-se ainda as seguintes condições específicas:

- a) a candidatura deve contribuir para as finalidades e objetivos do presente aviso;
- b) demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação, designadamente através de ata da assembleia geral dos sócios com a evidência da deliberação sobre a natureza e montante das fontes de financiamento e o compromisso sobre a garantia da contrapartida privada do projeto;
- c) nos casos em que as operações preveem despesas enquadradas no n.º 3 do artigo 76.º do REITD e sejam abrangidas por procedimento administrativo de controlo prévio ou de procedimento de pedido de informação prévia, encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento, ou encontrar-se deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, devendo, em todos os casos, encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis. A comprovação, pelo beneficiário pode ocorrer até à data da assinatura do Termo de Aceitação, ficando, contudo, a decisão de aprovação da candidatura condicionada à respetiva comprovação.
- d) deve ser apresentada uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, complementado pelo respetivo cronograma físico e financeiro;
- e) comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, que permita adicionalmente garantir o cumprimento das obrigações de manutenção do investimento previstas na alínea a) do n.º 5, artigo 15.º do DL 20-A/2023 de 22 de março (manter o investimento afeto à respetiva atividade e localização geográfica aprovada para a operação, pelo menos durante três anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário);
- f) a operação deve prever um prazo máximo de execução de (24 meses) prorrogável em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- g) no âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem apresentar em candidatura uma auto avaliação de que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados.

- h) Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar, mediante declaração subscrita pelo arquiteto responsável pelo projeto de arquitetura ou por técnico com competência demonstrada para o efeito, de que as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas.;
- i) São elegíveis as candidaturas enquadradas nas seguintes atividades (Rev 4):

- **No âmbito da Agenda para a Competitividade do Comércio e Serviços 2030, com especial enfoque para a “Promoção da Inovação, digitalização e sustentabilidade do Comercio e Serviços” e “Requalificação e modernização do comércio de proximidade”**

Divisão 46 - Comércio por grosso, com exceção:

Subclasse 46110 - Atividades dos agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados.

Subclasse 46120 - Atividades dos agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria.

Grupo 462- Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos.

Grupo 463 - Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Classe 4671 - Comércio por grosso de veículos automóveis.

Classe 4681 - Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados.

Divisão 47 – Comércio a retalho, com exceção:

Grupo 473 - Comércio a retalho de combustível para veículos a motor.

Classe 4781 - Comércio a retalho de veículos automóveis.

- **Serviços de Proximidade, os quais correspondem às seguintes atividades:**

divisão 62 - Consultoria, programação informática e atividades relacionadas.

divisão 71 - Atividades de arquitetura e de engenharia; atividades de ensaios e de análises técnicas

divisão 75 - Atividades veterinárias

divisão 81 - Atividades dos serviços relacionados com edifícios e plantação e manutenção

de jardins.

divisão 86 - Atividades de saúde humana, com exceção da subclasse 86100 Atividades dos estabelecimentos de saúde com internamento.

divisão 88 - Atividades de ação social sem alojamento.

subclasse 93130 - Atividades dos centros de manutenção física.

divisão 95 - Reparação e manutenção de computadores, bens de uso pessoal e doméstico, veículos automóveis e motociclos.

divisão 96 - Atividades de serviços pessoais.

- **Restauração e similares:**

a) divisão 56 – Restauração:

- **Indústrias transformadoras locais:**

a) Divisões 10 a 33, com exceção da divisão 12 – indústria do tabaco, desde que enquadradas no(s) domínio(s) transversal(ais) da Estratégia de Especialização Inteligente do Alentejo (RIS3), designadamente “Digitalização da Economia” ou “Circularidade da Economia”.

Todas as condições acima identificadas têm de estar satisfeitas à data de submissão da candidatura, salvo as que indiquem expressamente a possibilidade de estarem satisfeitas noutro momento.

Obrigações aplicáveis:

Para serem suscetíveis de apoio os beneficiários do presente aviso devem cumprir as obrigações estipuladas nos artigos 4º e 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março e ainda as seguintes obrigações 11.º e 77.º do REITD.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

01

**Duração
das operações**

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de financiamento das operações no âmbito do presente sistema de incentivos é calculada através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de:

- a) 50 % para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade;
- b) 40 % para os investimentos localizados nos restantes territórios.

As taxas base referidas podem ser aumentadas, nos seguintes termos:

- Majoração Territórios Vulneráveis: até 10 p.p. para a sub-região do Alto Alentejo, de acordo com previsto no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027, aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752 e n.º SA. 106697);

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00, sendo o MP arredondado às centésimas.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do aviso.

As candidaturas submetidas são decididas nos 60 dias úteis subsequentes à data limite para apresentação das candidaturas, após a respetiva hierarquização por ordem decrescente do MP (aplicação do critério de mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

As operações apoiadas no presente aviso respeitam o previsto no Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão de 13 de dezembro relativo aos auxílios de minimis.

Não Aplicável? Fundamentar:

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão 0

Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão 00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa

5 % da taxa

alínea a) do artigo

54º do

REGULAMENTO

(UE) 2021/1060 24-06-2021

DO PARLAMENTO

EUROPEU E DO

CONSELHO

Financiamento não associado a custos

Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso, e em observação pelo disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 76.º do REITD são elegíveis os seguintes custos diretos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a) Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento. Em casos excecionais, devidamente justificados, podem ser elegíveis veículos, adaptados aos objetivos da operação, e desde que não sejam movidos a combustíveis fósseis (salvo demonstração dessa impossibilidade);

- b) Em casos devidamente justificados pelo objetivo da operação, as operações podem ainda incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções;
- c) Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- d) Auditorias para certificação/ normalização, planos de marketing, serviços de engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento;
- e) Custos de serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento da atividade dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento. Salva-se que não são elegíveis as despesas com a preparação e elaboração da candidatura;
- f) Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas.

As despesas com bens e serviços adquiridos, devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

- i. Ser exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
- ii. Ser adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- iii. Não ser adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual;
- iv. Para as despesas com ativos corpóreos e incorpóreos, ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária.

São ainda elegíveis custos indiretos dos beneficiários.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 – As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de custo total de 15.000 euros e um custo total, aferido com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a 300.000 euros.

Na sequência da análise, as candidaturas em que se venha a apurar uma despesa elegível corrigida inferior a 15.000 euros ou superior a 300.000 euros, não serão consideradas elegíveis para apoio.

2. O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura.
3. As outras despesas de investimento, referidas na alínea d) do Ponto anterior, não podem exceder 5% do total dos custos elegíveis diretos da operação.
4. Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, incluídos na alínea e) do ponto anterior, não podem exceder 1.000 euros.
5. Os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções não podem exceder o limite de 60% dos custos elegíveis diretos da operação;
6. Os custos indiretos dos beneficiários são elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS) de taxa fixa e representam 5% do total dos custos diretos elegíveis.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos a efetuar aos beneficiários observam o regime previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como o disposto no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, na sua redação atual - Regulamento que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, cujas regras aplicáveis no período de programação 2021-2027 constam do Regulamento Específico da Inovação e Transição Digital, em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril.

Indicadores de realização

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de base territorial (RSO1.3)	
Tipologia de operação	1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO067	Postos de trabalho a manter	n.º
Descrição	Número de postos de trabalho a manter até à conclusão do projeto.	
Método de cálculo	Contabiliza o nº de postos de trabalho (equivalente a tempo inteiro) que vão ser mantidos, aferido pela comparação entre o n.º de postos de trabalho constantes na Declaração de Remunerações da Segurança Social do mês de conclusão da operação e o número do mês anterior à submissão da candidatura.	

Indicadores de resultado

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de base territorial (RSO1.3)	
Tipologia de operação	1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR093	Manutenção do número de postos de trabalho nos 6 meses após a conclusão do projeto	Nº
Descrição	Número de postos de trabalho mantidos 6 meses após a conclusão do projeto.	
Método de cálculo	Contabiliza o número de postos de trabalho mantidos 6 meses após a conclusão do projeto.	

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de base territorial (RSO1.3)	
Tipologia de operação	1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR01	Empregos criados nas entidades apoiadas	Nº (ETI)
Descrição	Empregos criados nas entidades apoiadas/Postos de trabalho criados	
Método de cálculo	<p>Número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes atempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho (após operação) – Postos de trabalho (no ano pré-projeto).</p> <p>Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa. O indicador é apurado um ano após a conclusão da operação</p>	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais;

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N.A..

Critérios de seleção das operações aprovados em: 09/05/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários devem assegurar o estrito cumprimento da legislação europeia (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (nº 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) em matéria de publicitação dos apoios concedidos, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia em todos os estabelecimentos apoiados, materiais e atividades de comunicação das operações, tais como sítios da internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, do presente aviso.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,3A + 0,3B + 0,1C + 0,3D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia**
- B. Qualidade**
- C. Capacidade de Execução**
- D. Impacto**

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A densificação dos critérios dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada em: Anexo A – Candidaturas > Critérios de Seleção

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00, sendo o MP arredondado às centésimas.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do aviso.

As candidaturas submetidas são decididas nos 60 dias úteis subsequentes à data limite para apresentação das candidaturas, após a respetiva hierarquização por ordem decrescente do MP (aplicação do critério de mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	27-03-2026
Fecho	01 de setembro de 2026 (18h)
Decisão	60 dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a Análise da candidatura

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais onde esteja publicado o aviso, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

Cabe à Autoridade de Gestão do Alentejo 2030 a tomada de decisão sobre a candidatura de acordo com o plano de apresentação de candidaturas atrás referido.

Decisão sobre as candidaturas

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00, sendo o MP arredondado às centésimas.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do aviso.

As candidaturas submetidas são decididas nos 60 dias úteis subsequentes à data limite para apresentação das candidaturas, após a respetiva hierarquização por ordem decrescente do MP (aplicação do critério de mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à Autoridade de Gestão de acordo com o aplicável na candidatura em causa, no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar 30 dias úteis da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente aviso.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do [Programa Regional Alentejo 2030](#)
- no site do [Portugal 2030](#)

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Metodologia de custos simplificados

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) **Memória descritiva e justificativa**, que inclua (máximo 15 páginas):
- Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no aviso;
 - Identificação e justificação do enquadramento do investimento;
 - Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como, da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação;
 - Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
 - Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar;
 - Cronograma de execução física e financeira;
 - Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do Anexo A2 – Referencial de Mérito, do aviso
- b) **Certidão Permanente da Empresa** ou, no caso de Empresários em Nome Individual, **Declaração de Início de Atividade**;
- c) **Última Informação Empresarial Simplificada (IES)**, válida;
- d) **Certificado PME**, incluindo relatório de certificação;
- e) **Documento comprovativo da existência de contabilidade organizada**;
- f) **Documento comprovativo da existência de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional**;
- g) **Folhas de remunerações da segurança social do mês anterior ao da submissão**;
- h) **Documentação comprovativa da existência de fontes de financiamento disponíveis**;
- i) **Nas operações que preveem despesas com construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções**, dispor do respetivo projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento, ou encontrar-se deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, devendo, em todos os casos, encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis;

- j) Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, declaração subscrita pelo arquiteto responsável pelo projeto de arquitetura, ou por técnico com competência demonstrada para o efeito, em como as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas;
- k) **Documento que demonstre a legitimidade para intervir nos terrenos/ edifícios** necessários à execução da operação
- l) **Auto-avaliação no âmbito do Princípio «Não Prejudicar Significativamente»** (conforme modelo que se disponibiliza em anexo ao aviso);
- m) **Comprovativo de registo no RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo** (email de retorno do Ministério da Justiça com o código de validação) com vista à evidência da situação “ativo” à data de submissão da candidatura (situação que deverá ser mantida durante todo o período de execução da operação) ou fundamentação da não aplicabilidade, se for o caso;
- n) **Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas;**
- o) **Outros documentos** que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura

A ausência de qualquer documento identificado no presente Anexo, em sede de submissão da candidatura, implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

A necessidade de juntar mais do que um ficheiro/documento por cada alínea supra identificada deverá ser assegurada por via de ficheiro compactado do tipo Zip, contendo o conjunto de documentação requerida em cada alínea.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,3A + 0,3B + 0,1C + 0,3D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do aviso.

Nas Fases 1 e 2 do presente concurso, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 4,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

Por decisão das Autoridades de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado em qualquer das Fases de concurso, aplicando-se retroativamente.

As candidaturas submetidas nas Fases 1 e 2 com parecer elegível e não selecionadas por não atingirem o limiar de MP definido, são decididas nos 60 dias úteis subsequentes à data de fecho global do presente Aviso, após a respetiva hierarquização por ordem decrescente do MP (aplicação do critério de mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A) Adequação à Estratégia de acordo com os seguintes critérios:

A=0,5 A1+0,5 A2

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional e/ou no Plano de Ação ITI

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional.

O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia em função do seu contributo para a RIS3 do Alentejo, segundo o seguinte referencial:

- Alinhamento com dois ou mais domínios de EREI – 5 pontos
- Alinhamento com um domínio de EREI – 3 pontos
- Sem alinhamento com os domínios da EREI – 1 ponto

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo da operação para os domínios da EREI Alentejo 2030 (<https://www.ccdr-a.gov.pt/estrategia-regional-de-especializacao-inteligente-do-alentejo-2030/>)

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia-se em que medida o projeto contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no Aviso para os indicadores definidos no Programa Regional.

Ao nível dos indicadores de realização do Programa Alentejo 2030 (“Empresas apoiadas”) e para evitar a dupla contagem considera-se que todas as empresas apoiadas contribuem com uma unidade para os indicadores de realização do Programa, pelo que se pontua apenas diferenciadamente o contributo da operação para os indicadores de resultado:

- *Empregos criados nas entidades apoiadas (Equivalente anual em tempo integral)*
- *Empresas com maior volume de negócios (n.º de Empresas)*

- Contribui positivamente para dois indicadores de resultado do Programa Regional: 5 pontos;
- Contribui positivamente apenas para um dos indicadores de resultado do Programa Regional: 3 pontos;
- Sem contributo para os indicadores de resultado do Programa Regional: 1 ponto.

B) Qualidade: de acordo com os seguintes sub-critérios:

$$B=0,5B1 + 0,5B2$$

B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação, nomeadamente a manutenção do emprego e a fixação de população e a promoção de uma maior coesão económica e territorial, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Plano de investimentos coerentemente formulado e devidamente fundamentado e detalhado e ajustados aos objetivos visados, nomeadamente em termos de emprego e coesão territorial.	5 pontos
Plano de investimentos e grau de inovação coerentemente formulados com os objetivos visados e suficientemente detalhados para uma avaliação, nomeadamente em termos de emprego e coesão territorial.	4 pontos
Plano de investimentos e grau de inovação parcialmente coerentes com os objetivos visados ou não apresentam detalhe suficiente para uma avaliação, nomeadamente em termos de emprego e coesão territorial.	2 pontos

B.2. Caráter inovador da operação

Neste subcritério, a operação é avaliada em função do seu grau de diferenciação (novidade e difusão, apenas para a empresa, para o local e para o setor onde se insere), assim como do grau de inovação (tecnológica, de marketing e/ou

organizacional). No setor, são valorizadas atividades que contribuam para a diversificação da base produtiva da região e introduzam alterações nas cadeias de valor.

Neste subcritério, de natureza qualitativa, é analisado o grau de inovação dentro da própria empresa, nas dimensões de inovação tecnológica, de marketing e/ou organizacional e o impacto da estratégia de investimento da empresa para diversificação da base produtiva da região com impacto na cadeia de valor, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços a nível regional.	5 pontos
O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços a nível local.	4 pontos
O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços na empresa.	3 pontos

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste subcritério é avaliada a viabilidade técnica da operação, assim como a adequação do perfil da entidade à natureza da operação.

Neste sentido, a candidatura é pontuada em função da adequação dos recursos financeiros propostos face aos objetivos do projeto bem como a respetiva sustentabilidade financeira e a capacidade técnica, nomeadamente recursos humanos em níveis adequados ao desenvolvimento da operação, sendo pontuado de acordo a seguinte escala de avaliação:

Em memória descritiva é detalhadamente justificada a adequabilidade do investimento aos objetivos propostos, demonstrada a sustentabilidade financeira e detalhadamente justificada a existência de recursos humanos em níveis adequados à implementação e desenvolvimento da operação, nomeadamente pela descrição detalhada de perfis e funções.	5 pontos
Em memória descritiva é justificada a adequabilidade do investimento aos objetivos propostos, a sustentabilidade financeira e justificada a existência	3 pontos

de recursos humanos em níveis adequados à implementação e desenvolvimento da operação.	
Em memória descritiva é pouco justificada a adequabilidade do investimento aos objetivos propostos, a sustentabilidade financeira, bem como a existência de recursos humanos em níveis adequados à implementação e desenvolvimento da operação.	1 ponto

D) Impacto:

$$D=0,7D1 + 0,3D2$$

D.1. Impacto da operação na economia

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto para a criação de riqueza, para a diversificação da base produtiva regional e o contributo para o emprego qualificado.

A avaliação é efetuada a partir de uma matriz que analisa a dupla dimensão em simultâneo, por um lado o caráter inovador da operação e por outro lado o contributo para a criação de emprego na vertente de emprego qualificado.

		Não cria emprego	Peso do emprego qualificado (nível VI) no emprego criado	
			< 50%	>= 50%
Caráter inovador da operação	O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços na empresa.	2	3	4
	O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços a nível local.	2	4	5
	O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços a nível regional.	3	4	5

D.2. Igualdade de oportunidades e de género

Pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género no acesso ao mercado de trabalho. Este subcritério avalia o impacto da operação para a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de

oportunidades e igualdade de género, nomeadamente quanto à prioridade ao sexo sub-representado na respetiva área profissional.

É efetuada uma análise qualitativa às referências existentes aos mecanismos no âmbito do projeto que promovam:

- (i) a igualdade entre homens e mulheres (através dos apoios específicos durante a operação, disponibilização de informação da operação por género, parcerias com organizações promotoras da igualdade de género, utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos, entre outros)
- (ii) a igualdade de oportunidades e não discriminação (através dos apoios específicos durante a operação, disponibilização de informação específica por tipo de público abrangido, parcerias com organizações promotoras da igualdade de oportunidades, condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados, entre outros).

A pontuação é efetuada de acordo com o seguinte referencial:

- com referência expressa e detalhada aos mecanismos a aplicar no âmbito da promoção de igualdade entre homens e mulheres e promoção de igualdade de oportunidades – 5 pontos
- com abordagem genérica aos mecanismos a aplicar no âmbito da promoção de igualdade entre homens e mulheres e promoção de igualdade de oportunidades – 3 pontos
- sem abordagem quanto aos mecanismos a aplicar no âmbito da promoção de igualdade entre homens e mulheres e promoção de igualdade de oportunidades – 1 ponto

Anexo A – 3. Metodologia de Custos Simplificados

Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	Sistema de Incentivos de Base Territorial – Financiamento por taxa fixa até 5% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos.		
Enquadramento legal da OCS	Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC) Taxa fixa até 7 % dos custos diretos elegíveis: alínea a) do Artigo 54.º, do RDC.		
Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS	Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos: alínea e) do n.º 3 do Artigo 53.º, do RDC.		
Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Alentejo	1A	Alentejo mais Competitivo e Inteligente	RSO1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos
Fundo FEDER			
Indicador – Custos diretos elegíveis para determinar os custos indiretos da operação.			

Unidade de medida do indicador

- Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 5% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos apresentados.

Os custos diretos elegíveis da operação serão apoiados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos * (100 + 5)%

O montante total coberto por OCS resulta da soma dos seguintes fatores:

Custos indiretos = Custos Elegíveis Diretos * 5%

Montantes não cobertos pela OCS:

Custos Diretos da Operação

Categorias de custos cobertas pela OCS

A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

- Ao abrigo da taxa fixa de 5% sobre os custos diretos elegíveis: Custos Indiretos da operação

B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

No âmbito do presente Aviso de concurso, são elegíveis os seguintes custos diretos elegíveis, não abrangidos por OCS, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

a) Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.

Em casos devidamente justificados pelo objetivo da operação, as operações podem ainda incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções;

b) Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;

- c) Auditorias para certificação/ normalização, planos de marketing, serviços de engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento;
- d) Custos de serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento da atividade dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- e) Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas.

São ainda elegíveis, enquanto custos indiretos, e apoiados a coberto da taxa fixa de 5%, outros custos relevantes para a implementação das ações.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os custos indiretos da operação

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação)

Custos indiretos da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa

a. 5% x Custos diretos

Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento dos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 5% aos custos diretos elegíveis.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis dessa operação;
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 5% aos custos diretos elegíveis.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a custos diretos elegíveis acrescida de 5% para os custos indiretos da operação.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 103 -A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital.